



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.038, DE 2022**
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Estende a assistência financeira prevista no inciso IV do art. 5º, da PEC nº 15/2022, aos motoristas de aplicativo, de transporte escolar ou de turismo e quaisquer profissionais que utilizem veículo automotor como instrumento de trabalho.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*). Atualizado em 10/10/2023 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022 (Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

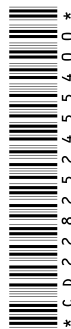
Estende a assistência financeira prevista no inciso IV do art. 5º, da PEC nº 15/2022, aos motoristas de aplicativo, de transporte escolar ou de turismo e quaisquer profissionais que utilizem veículo automotor como instrumento de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estende a assistência financeira prevista no inciso IV do art. 5º, da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 15, de 17 de junho de 2022, aos motoristas de aplicativo, de transporte escolar ou de turismo e quaisquer profissionais que comprovadamente utilizem veículo automotor como instrumento de trabalho.

Art. 2º Os motoristas de aplicativo, de transportes alternativos (vanzeiros), de transporte escolar, de transporte turístico, mototaxistas e motoboys, e quaisquer profissionais que utilizem veículo automotor como instrumento de trabalho, cadastrados junto aos órgãos de regulamentação até o dia 31 de maio de 2022, terão direito ao recebimento da assistência financeira prevista no inciso IV do art. 5º da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 15, de 17 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei corrige uma injustiça ao estender aos motoristas de aplicativo, de transporte escolar, de transporte turístico e quaisquer profissionais que utilizem veículo automotor como instrumento de trabalho o auxílio financeiro que será dado aos taxistas. Essa lei visa ampliar o benefício socorrendo também os demais profissionais que estão sofrendo da mesma forma com o preço do combustível.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), órgão do Ministério da Economia, no Brasil, aproximadamente 1,5 milhão de pessoas trabalham com transporte de passageiros e entrega de mercadorias. A maioria (61,2%) é de motoristas de aplicativo ou taxistas, 20,9% fazem entrega de mercadorias em motocicletas e 14,4% são mototaxistas.

De acordo com dados de 2021, existem no país 945 mil motoristas de aplicativo e taxistas, 322 mil motociclistas que fazem entregas, 222 mil mototaxistas e 55 mil trabalhadores que usam outro meio de transporte para entregar produtos. Esses trabalhadores são contratados para realizar serviços esporádicos e sem vínculo empregatício, principalmente por meio de aplicativos. Os trabalhadores atuam como autônomos.

Trata-se de um contingente muito grande de trabalhadores que não podem ser abandonados pelo Governo.

Brasília, de julho de 2022

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal – AVANTE / BA



FIM DO DOCUMENTO